

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

02.10.2017

AS 09:23 Horas

Ass.: 

PARECER nº 262/2017

Processo nº 242/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 194/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.401, DE 18 DE JUNHO DE 2008, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei, visa modificar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, em virtude de o Conselho ter como processo de trabalho manter atualizado o sistema CadSUAS.

Justifica o Executivo que, tendo sido verificado que as representatividades constantes na atual Lei de Criação do Conselho, de 2008, não condizem com a atual operacionalização e quantitativo deste Conselho, bem como, o que atualmente o CMAS precisa para informar ao MDSA.

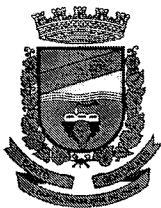
Portanto, pelo Projeto de Lei apresentado, fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 4.401/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios:

I - 09 (nove) representantes governamentais e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos governamentais:

a) 06 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

b) 02 (dois) representantes do Governo Estadual, sendo:

- 01 (um) representante da Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social;
- 01 (um) representante da 16ª Coordenadoria de Educação;

c) 01 (um) representante do Governo Federal, indicado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, escolhidos em foro próprio, específico para este fim, por maioria simples, com a seguinte composição:

a) 03 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

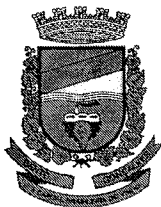
b) 03 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social, e;

c) 03 (três) representantes dos trabalhadores da assistência social.

§1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º Somente serão admitidos representantes de entidades ou organizações de assistência social, cujas instituições estejam funcionando no Município e regularmente inscritas neste Conselho.

§3º Entende-se como categorias representativas no CMAS:



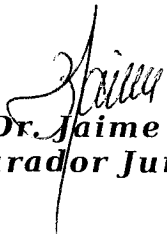
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

- a) Representantes de usuários: aqueles que utilizam os serviços da proteção básica ou especial prestados pela rede pública ou privada da assistência social;
- b) Representantes de entidade que, sem fins lucrativos, em âmbito municipal congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e na Resolução 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- c) Trabalhadores da assistência social as pessoas que em âmbito municipal, possuem atuação específica comprovada no campo da assistência social, não podendo ser vinculada a órgão governamental." (NR)

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.401, DE 18 DE JUNHO DE 2008, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

***s. m. j., é o parecer.***

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

  
**Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438**  
**Coordenador do Departamento Jurídico**